

1 escriptorário	3.600\$00
1 capelão privativo	6.000\$00
1 sacristão	720\$36
4 enfermeiras religiosas, cada uma com	600\$00
1 cozinheira	1.800\$00
1 servente	1.080\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:716

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto, o respectivo passal e as capelas de Santa Eufémia e de S. Pedro e do Senhor da Várzea, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:717

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Bobadela, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas da Senhora da Luz e de S. Sebastião, com seus adros, dependências e objectos do culto, o quintal da antiga residência e esta, podendo continuar a funcionar a escola do sexo feminino na parte do edificio da residência, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe,

ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Aguiar do Sousa, concelho de Paredes, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de Aguiar, de Alvre, da Sarnada e da Senhora do Salto, com as suas dependências e objectos do culto, a residência e o respectivo quintal, ficando em poder do Estado as denominadas Sortes da Serra, do Requeixo, do Val de Foscados e de Urrodeina, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará, caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 18:049

A Assistência Nacional nos Tuberculosos foi apresentada pela Sr.ª D. Amélia de Orléans com uma publicação ilustrada da sua autoria, em dois volumes, a fim de serem os exemplares da mesma vendidos em proveito daquela instituição de beneficência.

Sucedeu porém com muitos dos compradores desses volumes pagaram adiantadamente o seu custo e que tendo recebido o primeiro tomo isento de direitos por ainda vigorar a legislação anterior ao decreto n.º 15:723, de 16 de Julho de 1928, vão agora receber o segundo tomo de direitos, que teriam de ser satisfeitos pela mesma Assistência.

Nestes termos, atendendo às circunstâncias especiais que neste caso concorrem e a fim de evitar a uma instituição de beneficência um encargo pesado que lhe diminuiria o valor do donativo, cuja responsabilidade lhe